

Norma Interna nº 06/2020

Estabelece normas para o **Exame de Qualificação**, em nível de **Mestrado e Doutorado**, e procedimentos para defesa e homologação do resultado junto ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 06 de agosto de 2020 e considerando as normas estabelecidas pela CAPES, UFG e Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. O objetivo do exame de qualificação é verificar o andamento da pesquisa que irá compor o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública.

Art. 2º. O exame consistirá na avaliação da versão preliminar do produto final, elaborado pelo discente com a correção e acompanhamento do orientador, sob a forma de texto, capítulo(s) ou de artigos científicos.

§1º O produto para o mestrado deverá incluir pelo menos: título, revisão de literatura, justificativa, objetivos, introdução, material e métodos e resultados parciais.

§2º O produto para o doutorado deverá incluir: título, revisão de literatura, justificativa, objetivos, introdução, material e métodos, resultados, discussão (caso existam dados suficientes) e considerações finais.

Art. 3º. A banca examinadora será indicada pelo orientador com a concordância do orientando e composta por docentes/ pesquisadores com titulação mínima de doutorado.

§1º Para o exame de qualificação do Mestrado, a banca examinadora será composta pelo orientador, um (1) docente/pesquisador (memória), e pelo menos um (1) integrante do comitê de orientação, sendo a participação do segundo membro do comitê de orientação opcional, sendo que nessa situação a banca contará com quatro (4) participantes.

§2º Para o exame de qualificação do Doutorado, a banca examinadora será composta pelo orientador, pelos dois (2) integrantes do comitê de orientação e com a presença de mais dois (2) docentes/pesquisadores, sendo que um deles deverá compor a banca examinadora do produto final (memória).

§ 3º Para ambos os exames de qualificação deverão ser indicados um (1) membro suplente externo ao PPGCA e um (1) membro suplente externo à Instituição.

Art. 4º. A presença do orientador é obrigatória à sessão de qualificação.

Art. 5º. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de vinte (20) meses para o Mestrado e de quarenta e dois (42) meses para o Doutorado, contados a partir da data de ingresso no PPGCA.

§1º A solicitação para o exame de qualificação deverá ser realizada à Secretaria do PPGCA com antecedência mínima de 30 dias, de acordo com as normas vigentes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV.

§2º O exame de qualificação só poderá ser solicitado após integralização dos créditos, e entrega dos documentos comprobatórios a serem avaliados pela Comissão Administrativa.

§3º O discente será responsável pela disponibilização do trabalho impresso e/ou digital, acompanhado de carta convite a cada membro da banca examinadora, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data prevista para a qualificação.

Art. 6º. Em casos excepcionais, os alunos do mestrado em prorrogação terão prazo máximo de vinte e sete (27) meses para a qualificação, enquanto os alunos de doutorado em prorrogação até cinquenta e quatro (54) meses para a qualificação.

Art. 7º. Na data de realização do exame de qualificação, em sessão fechada, o discente deverá expor oralmente os dados contidos na versão preliminar do produto final, com prazo de quarenta (40) minutos, mais ou menos dez (10) minutos.

§. Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora contará com prazo máximo de cinquenta (50) minutos para a discussão com o discente sobre a forma e conteúdo apresentado.

Art. 8º O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso em Aprovado ou Reprovado, não havendo neste caso atribuição de conceito.

§1º Será considerado “Aprovado” no exame, o discente que obtiver unanimidade na avaliação da comissão examinadora.

§2º. Serão considerados critérios de reprovação no exame de qualificação:

- I. Não comparecimento à banca de qualificação.
- II. Falta de coesão e coerência entre o título, justificativa, objetivos, material e métodos e resultados apresentados e/ou discutidos.

- III. . Metodologia de pesquisa não contemplada na aprovação dos comitês de ética ou métodos inadequados do ponto de vista ético.
- IV. Resultados incoerentes aos objetivos propostos;
- V. Erros graves de formatação e conceituais relativos ao conteúdo do manuscrito.
- VI. Comprovação de plágio, fraude ou má conduta científica.

§3º Os motivos expostos de reprovação durante o exame de qualificação deverão ser devidamente registrados em Ata redigida e assinada pela comissão examinadora do processo de avaliação.

Art. 9º. O discente terá uma única vez, direito à realização de novo exame de qualificação, decorrido o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para mestrado e noventa (90) dias para o doutorado.

Art. 10º. O discente de mestrado, em comum acordo com orientador, que protocolar na Secretaria do PPGCA, um (1) artigo científico original, incluindo revisões sistemáticas, oriundo do tema da dissertação em andamento com o aceite em periódico científico indexado classificado no Qualis-CAPES no extrato “A”, não sendo aceite artigo de revisão de literatura, será dispensado do exame de qualificação.

Art. 11º. O discente de doutorado, em comum acordo com orientador, que protocolar na Secretaria do PPGCA, dois (2) artigos científicos originais, incluindo revisões sistemáticas, oriundo do tema da tese em andamento com o aceite em periódico científico indexado

classificado no Qualis-CAPES no extrato “A”, não sendo aceito artigo de revisão de literatura, será dispensado do exame de qualificação.

Art. 12º. Os casos omissos na presente Norma deverão ser deliberados pela Comissão Administrativa do Programa.



Profa. Dra. Danieli Brolo Martins

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Profa. Dra. Ana Flávia Machado Botelho

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal